

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 159/99.

*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO - CONTUR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

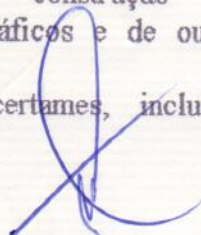
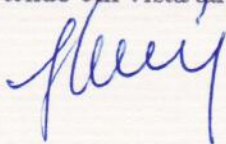
FAÇO SABER, que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do Artigo 76, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR - como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º - O CONTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

Art. 3º - Ao CONTUR compete opinar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) Proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- c) propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município.
- f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável em ponderável movimentação de interesse turístico;
- g) estímulo a melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;



i) fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;

j) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, com parques, morros, bosques e praias fluviais do Município;

l) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;

m) quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos ao Prefeito ou Secretários Municipais.

Art. 4º - O CONTUR compor-se-á de 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito com renovação bienal, sendo:

I - 3 (três) representantes da Prefeitura, a saber:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

II - 2 (dois) membros sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes das seguintes entidades:

a) um representante de Associações Esportivas;

b) um representante da Associação Comercial.

§ 1º - As entidades com representação no CONTUR indicarão 3 (três) nomes, cada uma dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º - O desempenho da função de membro do CONTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerrito
em 19 de outubro de 1999.

ADÃO ORLANDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOAQUIM BORGES
SECRET. DE ADM. E FINANÇAS